



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 1.548 de 16 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria do Legislativo).

Prefeitura Municipal de Canarana/MT
Publicado e Afixado no
lugar de Costume

16/03/2021

Adirna

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

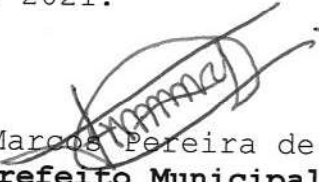
Art. 2º- O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º- Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2021.


Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Proponente: ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA LAR MARIA DE LOURDES, inscrita no CNPJ nº. 37.501.038/0001-58

Objeto: Conforme solicitação no ofício nº 013/2021, encaminhado pela Proponente e autorizado pela Concedente, fica prorrogado o prazo de vigência do termo de fomento originário até o dia 30 de maio de 2021, contados a partir do dia 31 de março de 2021, e da prestação de contas até o dia 29 de julho de 2021, contados a partir do dia 31 de maio de 2021; conforme solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 55, e seu parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

Assinatura: Campo Verde-MT, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

Decreto Nº3180/2021
De 16 de março de 2021.

Nomeia membros integrantes do Conselho de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe no Art. 66 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 780/2007, de 19 de janeiro de 2007, e alterações, e a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Decreta:

Art. 1º – Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, Comprovação e Fiscalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, como segue:

I - Representantes do Poder Executivo/SEMEC;
Titular: Marceli Teresinha Thomas Langer Costa;
Suplente: Leonardo Kido Alves;

II – Representante de Professores de Educação Básica da Rede
Pública:
Lucia Cleci Bobato Guites;

III – Representante de Diretores das Escolas Públicas Municipais:
Titular: Eliane Marques Benedito;

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativo das Escolas
Básicas Públicas:
Titular: Alinny Martini Pinheiro;

V – Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública;
Titular: Elvira Alves Guimarães;
Suplente: Suely Dias Rosa;

VI – Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – dos
quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
Titular: Pedro Henrique Fiorentin;
Suplente: Victor Valdez Pereira da Silva;

VII- Representante do Conselho Municipal da Educação:
Titular: Michelle Lehnen;

VIII- Representante do Conselho Tutelar:
Titular: Cleiton da Silva Oliveira;

IX - Representante de Organizações da Sociedade Civil:
Martiel Sieben Colombo;
José Milielo Benites Corrêa;

X -Representante das Escolas Indígenas:
Maria Estela Gomes da Silva;

XI - Representante das Escolas no Campo:
Lisani Tainete Fuchs Freitas;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial o

Decreto 2835/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Canarana – MT, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

Decreto Municipal Nº. 3181/2021
De 16 de março de 2021

Prorroga e altera dispositivos do Decreto Municipal nº. 3175/2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana – MT, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana-MT, no uso de suas atribuições legais e por conta da existência da pandemia do COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde.

Considerando os dados Epidemiológicos do Estado de Mato Grosso, referente ao Coronavírus/Covid-19, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado está em 94,7% (noventa e quatro virgula sete por cento);

Considerando que, por meio do Decreto Estadual nº 861, de 15 de março de 2021, no âmbito do Estado de Mato Grosso, houve a prorrogação das medidas de contenção para avanço da infecção, causada pela transmissão do covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto Municipal nº 3175, de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da COVID-19 no Município de Canarana – MT.

Art. 2º Fica alterado o § 1º, do art.2º, do Decreto Municipal nº. 3175/2021, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de quinho, de segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.

(...)

Art. 3º Fica acrescentado o art. 3º-A ao Decreto Municipal nº 3175, de 02 de março de 2021, que traz a seguinte redação:

Art. 3º-A – Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e congêneres nas modalidades take-away e drive-thru até às 20h45m (horário de Mato Grosso).

(...)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

LEGISLAÇÃO

Lei Municipal nº 1.548 de 16 de março de 2021
(Projeto de Lei nº014/2021 de autoria do Legislativo).

Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 2º- O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º- Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal

PORTARIA

Portaria Nº400/2021
De 12 de março de 2021.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

AUTORIZADO POR: Ofício 01/2021 – de 09/03/2021 – Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS

Canarana-MT, 17 de Março de 2021.

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

ELIANE DE OLIVEIRA FELTEN

Secretaria Municipal de Obras, Estradas e Rodagens

LEI MUNICIPAL Nº 1.548 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Lei Municipal nº 1.548 de 16 de março de 2021

(Projeto de Lei nº 014/2021 de autoria do Legislativo).

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação igual entre gêneros, nos eventos e competições esportivas e culturais, no âmbito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências."

Fábio Marcos Pereira de Farias, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

Parágrafo Único. - A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se a provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas acima mencionadas.

Art. 2º. O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

Art. 3º. Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei, serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo a práticas esportivas femininas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 16 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 400/2021

Portaria Nº 400/2021

De 12 de março de 2021.

Nomeia Servidor Aprovado em Concurso Público.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rogério Alexandre Vieira da Silva**, em Estágio Probatório, para o cargo de Provimento Efetivo de **Técnico em Planejamento**, conforme a Lei Complementar nº 125/2014, aprovado em concurso público 001/2016, homologado pelo Decreto nº 2734/2016 de 01 de dezembro de 2016, lotado na Secretaria de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos a 02/03/2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de março de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 183 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão Licença para Tratamento de Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

JOSÉ RODRIGUES DIAS, Secretário Municipal de Obras do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 118 da Lei Municipal nº 892/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Com base no atestado apresentado pelo servidor **RICARDO GIARDONI** matrícula nº 4411, cargo de Operador de Máquinas Pesadas, na data 17 de Março de 2021, lotado na Secretaria Municipal de Obras, concede licença para tratamento da própria saúde:

do dia 09 de Março de 2021 ao dia 14 de Fevereiro de 2021; no dia 16 de Março de 2021 totalizando 07 dias.

Art. 2º - Publica-se, Registre-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

JOSÉ RODRIGUES DIAS

Secretaria Municipal de Obras

Decreto nº 001/2019

LICITAÇÃO

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2021

A Prefeitura Municipal de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira torna Público para conhecimento dos interessados, que por motivo de não comparecimento de empresas licitantes interessadas em participar do certame, decide que **FICA PRORROGADA** a abertura do Pregão Presencial nº 002/2021, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE LAVAGEM DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT**. O referido procedimento realizar-se-á às **14:00 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE CARLINDA – MT)**, DO DIA **30 DE MARÇO DE 2021**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Carlinda, sito a Av. Tancredo de Almeida Neves, s/nº, Centro – Carlinda – MT. O Edital poderá ser obtido junto à Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente e também estará disponível no site <http://www.carlinda.mt.gov.br>. Maiores informações através do telefone (066) 3525-2000.

Carlinda – MT, 17 de Março de 2021.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

Publique-se

RECURSOS HUMANOS

PORTARIA-DRH Nº 182 DE 17 DE MARÇO DE 2021.